

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO VETO Nº 012/2023 AO
PROJETO DE LEI Nº 025/2023, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER, CONTENDO ORGANIZAÇÃO DE
BANCO DE DADOS MUNICIPAL, E
DIVULGAÇÃO PERIÓDICA NORTEANDO
POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO
SOCIAL DE MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer de comissão, nos moldes do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Veto nº 012/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

O Veto parcial nº 012/2023 foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5º, XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, incube privativamente a esta casa, apreciá-lo:

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]

Quanto a tempestividade do Veto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber:

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do voto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso]

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de vetos por parte do Chefe do Executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o Excelentíssimo Prefeito, oportunamente, vetar o projeto 025/2023 juntando argumentos que em síntese, sugere que o Artigo 4º do projeto, é inconstitucional e contrário ao interesse público.

A Procuradoria Especializada desta casa, após debruçar-se sobre o tema, reconheceu as razões do Prefeito em relação ao seu pleito, sugerindo assim, pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Após análise minuciosa deste relator, resolvo e sugiro acolher as orientações dos nobres Procuradores Legislativos quanto a Manutenção do Veto do Chefe do Executivo.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no veto, o mesmo encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 012/2023 ao Projeto de Lei nº 025/2023.

É o parecer do relator.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Ante ao exposto, conclui pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 012/2023 ao Projeto de Lei nº 025/2023.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR